



Universidade Estadual de Ponta Grossa

RESOLUÇÃO UNIV Nº 015, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Ciências da Saúde, da UEPG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 10 de agosto de 2015, *considerando*

o artigo 13, I e VII do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

a Resolução UNIV nº 014, de 10 de agosto de 2015;

o Parecer CEPE nº 42, de 07 de julho de 2015 e a Decisão do Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 21 de julho de 2015; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 08.243/2015*, *aprovou*, e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Ciências da Saúde, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

MESTRADO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM ATENÇÃO INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE E DO SEU OBJETIVO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, curso de Mestrado Acadêmico na área de concentração em Atenção Interdisciplinar em Saúde, tem por objetivo proporcionar a formação científica na área de Ciências da Saúde, habilitando seus alunos ao exercício qualificado de funções envolvendo ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO

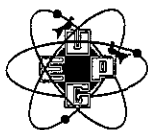
Art. 2º O Colegiado é o órgão de coordenação didática, científica e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, sendo assim constituído:

- I - Coordenador, como Presidente;
- II - Vice-Coordenador, como Vice-presidente;
- III - 02 (dois) docentes permanentes do Programa, como Membros docentes titulares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;
- IV - 01 (um) docente permanente do Programa, como Membro docente suplente, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;
- V - 01 (um) representante discente titular e 01 (um) suplente, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 3º A eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado dar-se-á da seguinte forma:

- I - O Coordenador e o Vice-Coordenador são eleitos pelos seus pares a cada 02 (dois) anos, permitida uma recondução, respeitando-se a portaria de nomeação.





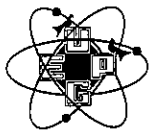
- a) a eleição prevista neste inciso é realizada mediante a inscrição de chapa, sendo que, cada chapa indica os nomes pleiteantes aos cargos acima, na ordem.
 - b) a chapa vencedora é a que obtiver o maior número de votos.
 - c) são eleitores os docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.
- II - Os demais membros do Colegiado são indicados pelo Coordenador e Vice-Coordenador.
- a) Os Membros docentes titulares são escolhidos entre os docentes permanentes do Programa, sendo um representante de cada linha de pesquisa.
 - b) O Membro docente suplente pode pertencer a qualquer linha de pesquisa.
- III - Representante discente:
- a) a escolha do representante discente ocorre por votação de 02 (dois) nomes dentre os alunos regularmente matriculados no Programa, ficando o mais votado como titular e o segundo mais votado como suplente.

Art. 4º O Colegiado reúne-se: ordinariamente a cada 02 (dois) meses, sendo que a primeira reunião deve ocorrer antes do início do período letivo e a última ao final do período letivo de cada ano; ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Coordenador do Programa, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5º O Colegiado somente pode se reunir mediante a presença da maioria simples de seus membros e a aprovação das questões colocadas em votação dá-se por maioria simples.

Art. 6º Compete ao Colegiado do Programa:

- I - proceder à organização didático-científica curricular, reestruturação do curso e demais atividades, submetendo-as à aprovação no âmbito dos órgãos colegiados competentes na UEPG, guardadas as legislações vigentes;
- II - zelar pelo bom andamento de todas as atividades do Programa, desde a inscrição e seleção de candidatos, até a defesa e homologação das atas das dissertações, designando, quando necessário, comissões de professores para a execução de tarefas específicas;
- III - analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;



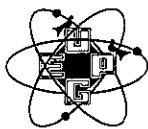
Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO DA RESOLUÇÃO UNIV Nº 015, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

FL. 3 DE 16

- IV - propor normas para o funcionamento do Programa e políticas de melhoria, encaminhando-as aos órgãos competentes para aprovação no âmbito da UEPG;
- V - aprovar o calendário de atividades do Programa, ao qual são anexadas as ementas das várias disciplinas e as propostas de outras atividades;
- VI - indicar docentes para compor comissões responsáveis pela seleção dos candidatos ao ingresso no Programa;
- VII - indicar aos órgãos competentes da UEPG, docentes de outras instituições para desenvolverem, temporariamente, atividades no Programa;
- VIII - analisar e deliberar sobre propostas de financiamento e previsões orçamentárias elaboradas pelo Coordenador;
- IX - aprovar a substituição de orientador mediante solicitação justificada das partes interessadas;
- X - indicar anualmente o número de vagas a serem ofertadas de acordo com a disponibilidade de orientação, bem como das disciplinas a serem ministradas;
- XI - definir e divulgar, a cada período, as ofertas das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;
- XII - deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula e reintegração solicitados por membro do corpo docente, encaminhando-os aos órgãos competentes da UEPG;
- XIII - deliberar sobre pedidos de cancelamento de matrícula no Programa;
- XIV - deliberar sobre pedidos de cancelamento de matrícula em disciplinas;
- XV - homologar a constituição de Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação;
- XVI - homologar atas de defesa;
- XVII - emitir parecer sobre o estabelecimento, o cumprimento e a rescisão de convênios, acordos ou protocolos de colaboração com instituições ou órgãos diretamente ligados ao Programa;
- XVIII - deliberar sobre o credenciamento, credenciamento ou descredenciamento de docentes no Programa;
- XIX - constituir a comissão de bolsas, conforme os requisitos estabelecidos nos regulamentos das agências de fomento;
- XX - deliberar sobre alterações do projeto pedagógico do curso;
- XXI - apreciar pedidos de mobilidade estudantil;
- XXII - designar comissões de avaliação;





Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO DA RESOLUÇÃO UNIV Nº 015, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

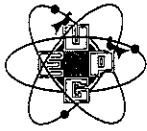
FL. 4 DE 16

XXIII - deliberar sobre projetos de pesquisa e relatórios dos alunos quanto ao mérito científico.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Programa:

- I - executar a direção administrativa;
- II - presidir o Colegiado;
- III - convocar, por escrito, as reuniões do Colegiado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- IV - propor ao Colegiado as disciplinas a serem oferecidas, o calendário de atividades do Programa e suas eventuais alterações, bem como outras medidas relativas ao ensino;
- V - cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;
- VI - encaminhar à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos à vida escolar e ao aproveitamento de estudos dos alunos matriculados;
- VII - encaminhar o resultado das defesas públicas ao órgão competente para homologação;
- VIII - preparar a documentação relativa ao Programa, que possa vir a ser solicitada para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente;
- IX - efetuar a distribuição de bolsas de estudo concedidas ao Programa, aprovando comissão específica para tal fim, ouvido o Colegiado;
- X - coordenar a Comissão de Bolsas, responsável pela seleção e acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas;
- XI - coordenar o processo de avaliação das disciplinas oferecidas, tendo em vista assegurar a qualidade do Programa;
- XII - dar ciência ao Colegiado do conteúdo do Relatório Anual das Atividades do Programa e encaminhá-lo aos órgãos competentes, para análise e envio à CAPES;
- XIII - dar ciência por escrito aos alunos que ingressarem no Programa tanto do seu regulamento específico, quanto do regulamento geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEPG;
- XIV - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP, previsão de execução orçamentária das verbas de custeio oriundas da CAPES e outras fontes;





Parágrafo único. O Vice-Coordenador compartilha as decisões e encaminhamentos pedagógicos e administrativos tomados pelo Coordenador do Programa, a fim de substituí-lo adequadamente em caso de eventual necessidade.

Art. 8º Em caso de ausência do Coordenador e/ou Vice-Coordenador, observam-se os seguintes procedimentos:

- I - o Vice-Coordenador substitui o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II - nas faltas e impedimentos do Coordenador e Vice-Coordenador, assume a Coordenação do Programa um membro do Colegiado indicado por seus pares.

Art. 9º Em caso de vacância do Coordenador e/ou Vice-coordenador, observam-se os seguintes procedimentos:

- I - no caso de vacância do cargo de Coordenador, o Vice-Coordenador assume para mandato complementar e o Colegiado indica um docente do Programa para assumir a Vice-Coordenação pelo mesmo período;
- II - no caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, o Colegiado indica um docente do Programa para assumir o cargo em mandato complementar;
- III - no caso de vacância de ambos os cargos, o Colegiado convoca uma nova eleição.

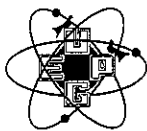
CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 10 O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde é formado por docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, de acordo com o disposto pela CAPES.

Art. 11 Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou Graduação;
- II - participem de projetos de pesquisa do Programa;





Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO DA RESOLUÇÃO UNIV Nº 015, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

FL. 6 DE 16

- III - orientem discentes do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância competente da UEPG;
- IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a Instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades da área, enquadrem-se em uma das seguintes condições:
- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
 - d) quando, a critério e decisão do Colegiado, não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo devido a afastamentos prolongados para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

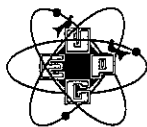
Parágrafo único. Admite-se que parte não majoritária dos docentes permanentes tenha regime de dedicação parcial, respeitando os limites estabelecidos pela CAPES.

Art. 12 Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UEPG ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria Instituição ou por agência de fomento.

Art. 13 Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de





fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição, observadas as normas estipuladas pela CAPES.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 14 Professores permanentes e colaboradores do quadro efetivo da UEPG devem ter credenciamento de Pesquisa Continuada ou Projeto de Pesquisa, de caráter individual ou em grupo.

Art. 15 O credenciamento e o descredenciamento de docentes é deliberado pelo Colegiado, observando parâmetros mínimos de produção científica na área de concentração do Programa, visando a melhoria do conceito de avaliação do Programa atribuído pela CAPES.

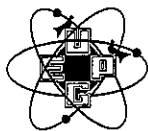
Parágrafo único. Os critérios são definidos por instrução normativa específica e/ou edital vigente.

Art. 16 A revisão do credenciamento é realizada anualmente, com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado, observadas as exigências da CAPES.

Art. 17 Os membros do corpo docente permanente têm as seguintes atribuições:

- I - desenvolver atividades de ensino e pesquisa na Pós-Graduação e/ou Graduação;
- II - participar de projetos de pesquisa do Programa;
- III - orientar trabalhos de Dissertação,
- IV - orientar trabalhos de Iniciação Científica e/ou Tecnológica;
- V - supervisionar as atividades científicas e acadêmicas de seus orientados;
- VI - fazer parte de Bancas Examinadoras;
- VII - participar do Colegiado do Programa e Comissões para as quais for designado;
- VIII - disponibilizar para a Coordenação do Programa informações e documentação atualizada, de acordo com o Regulamento do Programa;
- IX - manter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.





Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO DA RESOLUÇÃO UNIV Nº 015, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

FL. 8 DE 16

Parágrafo único. Os docentes colaboradores podem desenvolver as mesmas atividades, excetuando-se as atribuições de ensino na Pós-Graduação e de participação no Colegiado do Programa.

Art. 18 O número de orientados por orientador segue os critérios estabelecidos pela CAPES.

Art. 19 São atribuições do orientador:

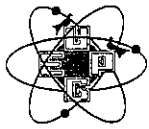
- I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o projeto de pesquisa e o plano de atividades;
- II - no caso de pesquisa envolvendo seres humanos e/ou animais, o projeto deve ser encaminhado à respectiva Comissão de Ética;
- III - manifestar-se sobre a alteração no plano de atividades no Programa, bem como, nas eventuais mudanças e/ou cancelamento de disciplinas;
- IV - observar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades de pesquisa;
- V - solicitar ao Coordenador do Programa as providências para realização do Exame de Qualificação;
- VI - solicitar ao Coordenador do Programa as providências necessárias para a defesa pública da Dissertação, quando em condições técnico-científicas de ser defendida;
- VII - participar, como membro nato e presidente, das Bancas Examinadoras de Dissertação de seus orientados;
- VIII - justificar o pedido de aproveitamento de créditos de seus orientados, obtidos em outros Programas de Pós-Graduação;
- IX - encaminhar sugestões de nomes de docentes, técnicos e especialistas para compor as Bancas do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação de seus orientados.

Parágrafo único. Em casos, devidamente justificados pelo orientador, pode ser indicado um ou mais co-orientadores, aprovado(s) pelo Colegiado do Programa.

Art. 20 O orientador pode desistir da orientação de um discente a qualquer época, justificando-se por escrito ao Colegiado do Programa.

- I - no caso de afastamento temporário, o orientador deve indicar um co-orientador vinculado ao Programa que assumirá os deveres do orientador, com a concordância do orientando e aprovação do Colegiado do Programa;





- II - em caso de desistência da orientação, por parte do orientador, cabe ao Colegiado do Programa indicar outro orientador credenciado como permanente junto ao Programa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 21 O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde é constituído por alunos regulares e não-regulares.

- I - considera-se aluno regular aquele aceito e matriculado como candidato ao título de Mestre em Ciências da Saúde oferecido pelo Programa;
- II - considera-se aluno não-regular aquele cujo requerimento de matrícula para cursar disciplinas isoladas for deferido pelo Colegiado, conforme Regulamento do Programa;
- III - a aprovação de alunos não-regulares em disciplinas isoladas não gera direito à obtenção do título de Mestre, nem privilégios em seleção para admissão nos Programas da UEPG.

Art. 22 Os candidatos ao Programa devem, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição ao processo de seleção, os documentos solicitados no Edital de Seleção específico.

Art. 23 A organização da seleção dos candidatos é de responsabilidade do Colegiado do Programa, podendo ser delegada à Comissão de Seleção por ele designada.

- I - informações relativas ao processo seletivo são publicadas em Editais específicos para esse fim;
- II - tem direito à matrícula como aluno regular o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas estabelecido pelo Programa e divulgado em Edital;
- III - o aluno regular deve, obrigatoriamente, renovar a matrícula semestralmente, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 24 O processo seletivo ao Programa para alunos regulares é realizado anualmente, e consta de 05 (cinco) etapas:

- I - prova escrita teórica, versando sobre conteúdos relacionados às Ciências da Saúde, estabelecidos anualmente pelo Colegiado do Programa, de caráter eliminatório;



- II - tradução de um texto em inglês;
- III - apresentação de um pré-projeto de pesquisa;
- IV - avaliação curricular;
- V - participação na reunião de apresentação do Programa.

Parágrafo único. Os critérios utilizados para a avaliação da prova escrita teórica, da tradução do texto em inglês, do pré-projeto de pesquisa e do currículo são definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 25 O processo seletivo para alunos não-regulares é realizado semestralmente, e consta da avaliação de uma carta de intenção apresentada ao Colegiado do Programa, mediante cumprimento do Edital de Seleção específico.

Art. 26 É permitida a mudança de orientador mediante justificativa sujeita à aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 27 É obrigatória a frequência dos discentes às atividades programadas pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. É facultado ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria antes de decorrido 1/3 (um terço) da duração prevista para a disciplina.

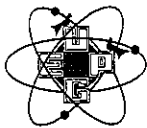
Art. 28 Pode ser concedido, após cursar o 1º semestre, o trancamento de matrícula no Programa, por prazo não superior a 06 (seis) meses, ao aluno que o requeira, ouvidos o orientador e o Colegiado.

- I - o trancamento de matrícula no Programa implica na interrupção, pelo tempo que durar, da contagem do prazo fixado para conclusão do curso e no cancelamento da bolsa, se houver;
- II - pode ser concedido um 2º período de trancamento de matrícula, por motivo de força maior, por mais 06 (seis) meses, no máximo, ouvidos o orientador e o Colegiado.

Art. 29 O aluno é desligado do Programa nas seguintes circunstâncias:

- I - a pedido;
- II - não realização da matrícula, salvo o previsto no Art. 28;





Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO DA RESOLUÇÃO UNIV Nº 015, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

FL. 11 DE 16

- III - em decorrência de processo disciplinar;
- IV - for reprovado por uma segunda vez no Exame de Qualificação;
- V - for reprovado na Defesa de Dissertação;
- VI - em decorrência de rendimento insatisfatório, caracterizado pela:
 - a) obtenção de conceito "C" em três ou mais disciplinas;
 - b) obtenção de dois conceitos "D";
 - c) obtenção de dois conceitos "C" e um conceito "D" em disciplinas;
- VII - em decorrência do decurso de prazo para a conclusão do curso, ressalvadas eventuais prorrogações autorizadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. O reingresso no Programa de um discente desligado somente é permitido em caso de aprovação em novo processo de seleção.

Art. 30 É considerado reprovado, sem direito a recurso e à reformulação, e sem prejuízo das demais responsabilidades legais, o aluno que apresentar trabalho de disciplina ou Dissertação em que for constatado e comprovado o plágio.

- I - o docente responsável pela disciplina e/ou orientação que identificar o plágio deve imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados.
- II - a Coordenação do Programa deve solicitar a abertura de sindicância junto às instâncias cabíveis para apurar o caso, de acordo com o Regime Disciplinar aplicável ao corpo discente.

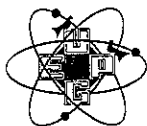
CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 31 O ano letivo do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde é dividido em 02 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Parágrafo único. Durante os períodos letivos, de recesso pedagógico ou de férias, disciplinas podem ser oferecidas sob a forma modular.

Art. 32 O aproveitamento nas disciplinas é verificado por meio de avaliações, trabalhos e seminários, e expresso de acordo com os seguintes conceitos:





Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO DA RESOLUÇÃO UNIV Nº 015, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

FL. 12 DE 16

- I - A – Excelente, com direito aos créditos;
- II - B – Bom, com direito aos créditos;
- III - C – Regular, com direito aos créditos;
- IV - D – Reprovado, sem direito aos créditos;
- V - I – Incompleto. Este conceito é atribuído ao aluno que ainda não completou a disciplina, por motivo justificado. Este conceito provisório deve ser substituído por um definitivo após a conclusão das atividades avaliativas; caso as atividades não sejam completadas no prazo máximo de 03 (três) meses, é atribuído o conceito D;
- VI - T – Transferência, atribuído às disciplinas cursadas fora do programa, aceitas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado do Programa para contagem de créditos até os limites fixados no Art. 33;
- VII - S – Suficiente, quando a uma atividade não for possível atribuir um dos três níveis quantitativos de aprovação (A, B ou C).

§ 1º Para efeito de registro acadêmico, adota-se a seguinte equivalência em notas:

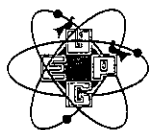
- I - A = 9,0 a 10,0;
- II - B = 8,0 a 8,9;
- III - C = 7,0 a 7,9;
- IV - D = 0 a 6,9.

§ 2º Os discentes com conceito A, B, C ou S e mínimo de frequência de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina são considerados aprovados.

§ 3º Os conceitos finais obtidos pelo discente constam do histórico escolar.

Art. 33 Disciplinas cursadas fora do Programa podem ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas, no máximo, até 02 (dois) anos antes da matrícula no Curso, não excedendo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos a ser cumprido em disciplinas eletivas específicas.

Parágrafo único. Disciplinas cursadas fora do Programa e aprovadas pelo Colegiado constam no histórico escolar do aluno como transferência, mantendo-se a avaliação obtida no curso externo e explicitando-se a equivalência de número de créditos.



Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO DA RESOLUÇÃO UNIV Nº 015, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

FL. 13 DE 16

Art. 34 O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, curso de Mestrado Acadêmico, tem duração mínima de 13 (treze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, incluída a elaboração e a Defesa de Dissertação.

- I - o prazo para a conclusão do Curso é contado a partir da matrícula inicial até a data da efetiva Defesa de Dissertação;
- II - nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, o prazo máximo do Curso pode ser prorrogado por até 06 (seis) meses.

Art. 35 Os créditos em disciplinas devem ser concluídos no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a matrícula inicial no Programa, descontando-se o tempo de trancamento, quando for o caso.

Art. 36 Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades.

Art. 37 É obrigatória aos bolsistas a realização de Práticas de Docência em Saúde com carga horária de 60 (sessenta) horas, duração de 01 (um) semestre letivo e equivalência de 01 (um) crédito, de acordo com a Instrução Normativa própria do Programa.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO E DAS BOLSAS

Art. 38 O número de vagas é definido anualmente pelo Colegiado e divulgado em Edital de Seleção, respeitando-se o limite de vagas estabelecido para cada orientador e os Critérios de Avaliação da CAPES.

Art. 39 A comissão de seleção para ingresso no Programa é indicada pelo Colegiado, anualmente, sendo constituída, no mínimo, pelo Coordenador e Vice-Coordenador e por 03 (três) docentes permanentes do Programa.

Art. 40 A comissão de bolsas é indicada pelo Colegiado, anualmente, sendo constituída pelo Coordenador e Vice-Coordenador, 02 (dois) docentes permanentes e o representante discente titular no Colegiado, sendo presidida pelo Coordenador.





CAPÍTULO VII DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 41 O aluno deve prestar o Exame de Qualificação perante uma banca examinadora composta por 03 (três) professores doutores, sendo um dos membros titulares o orientador, o qual preside a banca.

Art. 42 A Banca de Qualificação é indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

Art. 43 O Exame de Qualificação é realizado somente após aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, conclusão dos créditos em disciplinas e no prazo máximo de 21 (vinte e um) meses a contar da data de matrícula no Programa, excluindo-se períodos de afastamento ou trancamento.

Art. 44 O aluno deve apresentar 03 (três) vias impressas do documento de Qualificação à Coordenação do Programa, até 20 (vinte) dias antes do Exame de Qualificação.

Art. 45 Trabalhos envolvendo experimentos com seres humanos e/ou animais devem ter, obrigatoriamente, o comprovante de aprovação pela Comissão de Ética específica anexado à documentação para a Qualificação.

Art. 46 A conclusão do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, curso de Mestrado Acadêmico, ocorre mediante o seguinte, cumulativamente:

- I - a integralização dos créditos, sendo:
 - a) 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias;
 - b) no mínimo, 04 (quatro) créditos em disciplinas eletivas interdisciplinares;
 - c) no mínimo, 06 (seis) créditos em disciplinas eletivas específicas;
 - d) 60 (sessenta) créditos relativos à elaboração e defesa da Dissertação;
- I - cumprimento das Práticas de Docência em Saúde, quando bolsista;
- II - ter sido considerado Suficiente nas atividades de Orientação de Dissertação I e Orientação de Dissertação II;
- III - aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa para discentes brasileiros e, no caso de estrangeiros, em Língua Inglesa e em Língua Portuguesa, comprovada no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da matrícula;
- IV - aprovação no Exame de Qualificação;





Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO DA RESOLUÇÃO UNIV Nº 015, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

FL. 15 DE 16

- V - submissão de um artigo científico para publicação em periódico com fator de impacto ou Qualis mínimo definido pelo Colegiado, ou patente depositada, versando sobre o assunto relativo ao trabalho de Dissertação;
- VI - aprovação na Defesa de Dissertação;
- VII - entrega da versão definitiva da Dissertação, dentro do prazo estabelecido no artigo 48.

Art. 47 Para a realização da Defesa, o aluno deve entregar à Coordenação do Programa 05 (cinco) cópias impressas da Dissertação, a serem encaminhadas aos membros da Banca Examinadora, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da Defesa.

Parágrafo único. O formato da Dissertação segue regulamento próprio, de acordo com Instrução Normativa, aprovada pelo Colegiado.

Art. 48 O aluno tem prazo de até 60 (sessenta) dias após a Defesa para entregar a versão definitiva da Dissertação, com a incorporação de eventuais alterações sugeridas pela Banca Examinadora, atestada pelo orientador, nas quantidades e formatos definidos pelo Colegiado.

Art. 49 Após a entrega das cópias da versão definitiva, o Colegiado aprova a Ata de Defesa, encaminhando para a homologação pela Comissão de Pós-Graduação - CPG.

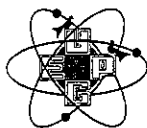
Art. 50 A Dissertação é apresentada e defendida pelo candidato perante a Banca Examinadora em sessão pública, exceto quando seu conteúdo envolver conhecimentos passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, a critério do Colegiado.

Parágrafo único. O Coordenador do Programa define os procedimentos específicos para a realização da Defesa de Dissertação fechada.

Art. 51 A Banca Examinadora é composta pelo orientador e por mais 02 (dois) membros titulares, indicados por ele ao Colegiado em documento próprio.

- I - a composição da Banca Examinadora deve ser previamente homologada pelo Colegiado;
- II - cada Banca Examinadora tem, pelo menos, 02 (dois) suplentes;
- III - pelo menos um dos membros titulares da Banca Examinadora deve ser externo à UEPG;
- IV - o orientador é o presidente da Banca Examinadora, podendo ser substituído pelo co-orientador no caso de impedimento.





Art. 52 No julgamento da Dissertação são atribuídos os conceitos “aprovado” ou “reprovado”.

Art. 53 Após satisfeitas todas as condições estabelecidas na legislação vigente, a Coordenação do Programa encaminha o processo do aluno para a Comissão de Pós-Graduação, para homologação do título de Mestre em Ciências da Saúde.

Art. 54 O diploma é requerido pelo aluno e expedido pela Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEPG.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde é isento de mensalidades e de taxas de matrícula, exceto matrículas de alunos não-regulares em disciplinas isoladas.

Art. 56 Os casos omissos são resolvidos pela CPG ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da UEPG.

